

PLANO DE AÇÃO DOS CONSELHEIROS DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA/BA



Fonte: Rede – Mãos Dadas
Disponível em: <http://www.maosdadas.org.br>

**ITABUNA – BAHIA
2019**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO/PPGE
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS
EMILIA PEIXOTO VIEIRA**

**PLANO DE AÇÃO DOS
CONSELHEIROS DE
EDUCAÇÃO DE ITABUNA/BA**

**ILHÉUS – BAHIA
2019**

ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS
EMILIA PEIXOTO VIEIRA

**PLANO DE AÇÃO DOS
CONSELHEIROS DE
EDUCAÇÃO DE ITABUNA/BA**

Produto Educacional da pesquisa **A GESTÃO DEMOCRÁTICA E A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE EDUCAÇÃO EM ITABUNA – BAHIA**, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação – PPGE – Formação de Professores da Educação Básica, da Universidade Estadual de Santa Cruz, como parte das exigências para obtenção ao título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais

Orientadora: Profa. Dra. Emilia Peixoto Vieira

ILHÉUS – BAHIA
2019

FICHA CATALOGRÁFICA

F224 Farias, Elioenai Santos de Santana.
A gestão democrática e a participação dos conselheiros de educação em Itabuna – Bahia / Elioenai Santos de Santana Farias. – Ilhéus, BA: UESC, 2019.
155f. : il.; anexos.

Orientadora: Emilia Peixoto Vieira
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Santa Cruz. Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Educação.
Inclui referências e apêndices.

1. Conselhos de educação. 2. Participação. 3. Política educacional. 4. Democracia deliberativa. I. Título.

CDD 379.1531

“Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente”.

Paulo Freire

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1. OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO EM ITABUNA/BAHIA	8
1.1 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA – CME	8
1.2 O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.....	9
1.3 O CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB	10
1.4 AS REPRESENTAÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO EM ITABUNA/BAHIA	11
2. OS DIÁLOGOS POR MEIO DA PESQUISA-AÇÃO	12
2.1 PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS CONSELHOS	13
2.2 FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS	18
2.3 REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHOS “O OLHAR DA COMUNIDADE”.....	21
3. DETALHAMENTO DAS AÇÕES PARA OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA-BA	23
3.1. OBJETIVO GERAL.....	23
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	23
3.3 PLANO DE AÇÃO PARA OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA- BA..	24
3.4 QUADRO PROGRAMÁTICO COM ORGANIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS DO CURSO “FORMAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DE EDUCAÇÃO”	26
REFERÊNCIAS	27
ANEXO A	29

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação é resultado das discussões desenvolvidas, no período de outubro a dezembro/2018 e de janeiro a julho/2019, com/no grupo de Conselheiros de Educação de Itabuna-Bahia, e visa contribuir com o fortalecimento e a qualificação dos Conselheiros de Educação que acompanham a implementação das políticas públicas no Sistema Municipal de Ensino de Itabuna, buscando maior integração entre os diversos Conselhos Municipais e a Sociedade Civil organizada.

A expressão, Conselheiros de Educação, refere-se aos integrantes dos três conselhos com ligação direta com a escola/educação no âmbito municipal: Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A produção deste material tem base nas reflexões, análises e interpretações dos Conselheiros de Educação do município de Itabuna/BA em relação à legislação da educação: Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei nº 9.394/1996; Plano Nacional de Educação (PNE, 2001-2011), instituído pela Lei n. 10.172/2001; Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005/2014. O resultado da produção coletiva está sistematizado nas temáticas: Participação e Autonomia dos Conselhos; Necessidade de Formação para Conselheiros e Representação dos Conselhos “olhar da comunidade”.

Desse modo, apresentamos o Plano de Ação de fortalecimento dos Conselhos de Educação de Itabuna/BA, produzido com o coletivo de Conselheiros, sistematizado em três ações: Formação para os Conselheiros de Educação; Audiência com a Promotoria da Educação em Itabuna; e Seminário Anual Coletivo dos Conselhos de Educação e demais Conselhos Municipais, detalhados neste trabalho. A finalidade desta produção é propiciar também o fortalecer da gestão democrática da educação no Sistema Municipal de Ensino de Itabuna-BA.

As discussões exibidas neste Plano de Ação não pretendem esgotar o assunto, mas apenas elencar alguns indicativos de possibilidades de atuação qualificada de Conselheiros de Educação frente aos desafios atuais.

Boa leitura!
Grupo de Conselheiros de Educação de Itabuna-BA
Elioenai Santos de Santana Farias
Emilia Peixoto Vieira.

1.OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO EM ITABUNA/BAHIA

A pesquisa “A Gestão Democrática e a participação dos Conselheiros de Educação em Itabuna/Bahia, teve como contexto a rede pública municipal de ensino de Itabuna, mais especificamente, os Conselhos Municipais ligados à Educação. Salienta-se aqui, que a expressão Conselhos de Educação refere-se aos três conselhos com forte ligação com a educação/escola no âmbito municipal: Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Todos os conselheiros foram convidados a participar da pesquisa, e aqueles que se propuseram, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), como sujeitos participantes da pesquisa. O conjunto de 64 conselheiros, entre titulares e suplentes, em 18 representações que compõem os três Conselhos Municipais.

A seguir, um pouco da identificação, funções, atribuições e competências dos Conselhos de Educação em Itabuna/Bahia.

1.1 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA – CME

O CME foi estruturado pela Lei nº 1.657/94, com as devidas alterações, acréscimos e supressões através da Lei 2.372/2016. Atualmente composto por 16 representações que integram os diversos segmentos representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil legalmente constituída, com a finalidade de formular as diretrizes e prioridades da política de Educação do Sistema Municipal de Ensino, exercendo funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de acompanhamento e controle social.

Cabe ao CME garantir a gestão democrática da educação e um ensino de qualidade no município. Aqui, alguns exemplos das funções:

Consultiva: Responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil.

Propositiva: Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor formação para educadores.

Mobilizadora: Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME.

Deliberativa: É desempenhada somente em relação a assuntos sobre os quais tenha poder de decisão, definidos na lei que estrutura o CME, a exemplo: aprovar regimentos e estatutos, autorizar escolas e deliberar sobre os currículos propostos pela Secretaria da Educação.

Normativa: Só é exercida quando o CME for, por determinação da lei que o criou, o órgão normativo do sistema do ensino municipal, podendo assim, autorizar e ou renovar a autorização para o funcionamento das Escolas Municipais e das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada.

Fiscalizadora: Verificar o cumprimento da legislação e das normas educacionais pelo poder executivo e instituições do sistema de ensino.

Acompanhamento e Controle Social: Acompanhar as ações do executivo municipal e, na função de controle social, participando dos processos de avaliação institucional desenvolvidos no município, sendo prepositivo e consultivo.

CME - Rua Adolfo Maron nº 82, Edifício Carlos Correa Ribeiro, 2º andar, Salas 09, 10 e 11 Centro – Itabuna-BA – (73) 3617-0518.

1.2 O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

O CAE foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.748/97, atualmente composto por 07 sete representações do Poder Público e da Sociedade Civil organizada. Instituído como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento da utilização dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), zelando pela qualidade da alimentação escolar.

O CAE desenvolve suas atividades em regime de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nacional (CONSEA). E nessa direção, o Art. 15 do seu Regimento Interno descreve as suas atribuições, a saber:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pela Lei federal nº 11.947, de 2009, e Resolução CD /FNDE nº 38, de 2009;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial, quanto às condições higiênicas e à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, bem como analisar e emitir Parecer Conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;
- V. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento de execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nacional - CONSEA.

CAE – Rua Duque de Caxias nº 244, Térreo. Centro – Itabuna – BA (73) 3613 7788

1.3 O CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB

O Conselho do FUNDEB foi regulamentado pela Lei Municipal nº 2.319/2015, é composto por 10 representações conforme especifica a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, em seu Capítulo VI, Art. 24, Parágrafo 1º, Inciso IV e Parágrafo 2º. Foi instituído como órgão colegiado que tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itabuna.

O Conselho do FUNDEB de Itabuna tem as seguintes competências:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II-Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III-Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à do Fundo;
- IV-Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V-Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e
- VI-Outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça;

CONSELHO DO FUNDEB - Avenida Amélia Amado, 250, Centro Comercial, Itabuna – BA (73) 3215-5826.

1.4 AS REPRESENTAÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO EM ITABUNA/BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação
 Secretaria Municipal de Saúde
 Núcleo Territorial de Educação – NTE 05
 Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
 Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB
 Docentes da Rede Pública Municipal
 Docentes da Rede Pública Estadual
 Alunos da Educação Básica das Redes Pública Municipal e Estadual
 Pais de Alunos da Educação Básica das Redes Pública Municipal e Estadual
 Escolas de Educação Infantil da Rede Privada
 Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna - SIMPI
 Conselho de Alimentação Escolar - CAE
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
 Conselhos Tutelares de Itabuna
 Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itabuna

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Secretaria Municipal da Educação
 Professores Municipais
 Sociedade Civil
 Pais
 Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna

CONSELHO DO FUNDEB

Poder Executivo Municipal
 Secretária Municipal de Educação
 Professores da Educação Básica Pública Municipal
 Diretores Escolares das Unidades da Educação Básica Pública do Município
 Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Educação Básica Pública do Município
 Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal
 Estudantes da Educação Básica Pública Municipal
 Conselho Municipal de Educação
 Conselho Tutelar de Itabuna

2. OS DIÁLOGOS POR MEIO DA PESQUISA-AÇÃO

Nessa direção, após esse detalhamento sobre o cenário dos três conselhos de educação em Itabuna/BA, nos reportamos a uma citação de Gohn (2006), quando afirma que os “os conselhos estão inscritos na Constituição de 1988 na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação da população”. A autora traduz o padrão de relação existente entre o Estado e a Sociedade como “acesso aos espaços em que se tomam as decisões políticas”. Assim sendo, esses pressupostos nos indicam que os Conselheiros de Educação de Itabuna, devem continuar atuando, visando o fortalecimento e a visibilidade do órgão em âmbito municipal e o assessorando na gestão do sistema democratizadores da educação.

Das reflexões, análises e interpretações dos diálogos nos encontros com os Conselheiros de Educação e do diagnóstico, emergiram as seguintes categorias: Participação e Autonomia dos Conselhos; Necessidade de Formação para Conselheiros e Representação dos Conselhos “olhar da comunidade”. O estudo dessas categorias surgiu no decorrer das discussões e reflexões com o grupo e foram fundamentais para evidenciar as relações contraditórias existentes na atuação dos conselheiros de educação, bem como no planejamento de ações para as situações elencadas, apresentando alguns caminhos para a atuação desse grupo de conselheiros frente aos desafios atuais.

2.1 PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS CONSELHOS

O conceito de Estado se manifesta importante neste trabalho à medida que compreender a sua manifestação na sociedade capitalista ajude a desvelar sua essência, “a realidade é dizer a unidade do fenômeno e sua essência” (CURY, 1987, p.24).

Visando entender como se organiza política, jurídica e ideologicamente a sociedade capitalista, Gramsci (1978), afirma que é preciso identificar o conceito de estado em seu “sentido estrito”. O Estado, como o conjunto dos órgãos por meio dos quais a classe dominante exerce a coerção sobre as pessoas e grupos que não concordam com a direção que ela procura impor à sociedade. “Estado = Sociedade Política + Sociedade Civil” (p.149).

No âmbito da sociedade política, a classe no poder utiliza os mecanismos de coerção estatal (forças armadas, tribunais, legislação, polícia, etc.) para exercer “legalmente” seu domínio sobre os grupos sociais discordantes. Este “aparato de coerção estatal”, entretanto, além dessa função disciplinadora dos grupos que não concordam com os rumos impressos pela classe dominante, “é constituído para toda a sociedade, na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais fracassa o consenso espontâneo” [...] e a sociedade civil, por meio dos mecanismos persuasórios inerentes aos meios de comunicação de massa, à escola, às associações científicas e culturais em geral, às igrejas, aos sindicatos e às associações profissionais, aos partidos políticos, enfim, a todos aqueles organismos ditos “privados”, em virtude de sua autonomia em relação à função estritamente coercitiva da organização estatal (PARO, 2012, p.108).

A sociedade política e a sociedade civil têm função e materialidade própria, mas se inter-relacionam permanentemente e tem uma função em comum: “conservar ou promover uma determinada base econômica de acordo com os interesses de uma classe social fundamental” (COUTINHO, 1980, p.52).

Para Gramsci, a sociedade civil não é meramente um meio de se alcançar o Estado e um lugar exclusivo da burguesia (SEMERARO, 1999), mas é o espaço da luta das classes, que, na proporção em que os sujeitos organizados são capazes de aumentar sua capacidade política, se organizam e lutam constantemente para buscar sua hegemonia. Hegemonia essa que deve ser entendida como exercício de poder e participação ativa das massas na gestão popular e democrática.

A concepção de hegemonia na perspectiva de Gramsci representa respeito ao consenso, isto é, não à coerção, não é a dominação pelo poder econômico apenas (coerção da burguesia/dominante), mas sim, envolve a “dominação” social legitimada por meio de consensos. Assim, “toda relação de hegemonia é necessariamente uma relação pedagógica” (GRAMSCI, 2001, p. 399).

Nesse sentido, Estado e Sociedade Civil são conceitos que se complementam, formando um todo denominado Estado Ampliado. O autor afirma que:

O projeto de estudo que fiz sobre os intelectuais é muito amplo [...]. Este também leva a certas determinações do conceito de Estado, que, habitualmente é entendido como sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo, para moldar a massa popular segundo o tipo de produção e a economia de um dado momento), e não como um equilíbrio da sociedade política com a sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre toda a sociedade nacional, exercida através das organizações ditas privadas, como a igreja, os sindicatos, as escolas etc.), e é especialmente na sociedade civil que operam os intelectuais (GRAMSCI, 2005, p. 458).

A sociedade civil tem um importante papel ao exercer suas funções, bem como, os **Conselhos de Educação, na condição de órgãos de Estado**, entendidos na concepção de Gramsci, como o Estado Ampliado, ou seja, o espaço do Estado que é ocupado pela sociedade civil organizada, representada por diferentes grupos sociais, que constituem um coletivo que se unem para analisar questões ligadas à educação. Desse modo, em Gramsci vamos compreender o Estado Ampliado e essa concepção nos ajuda a entender a função dos Conselhos de Educação na dinâmica da sociedade.

Segundo Semeraro (1999) o conceito de Estado ampliado na perspectiva dialética gramsciana sobre Sociedade Civil (o social e o político) implica pensar a sua compreensão a partir do princípio da totalidade, ou seja, a relação estabelecida entre a estrutura e superestrutura, como se organiza a sociedade capitalista em seu modo de produção. Do mesmo modo, torna-se imprescindível entender as categorias hegemonia, contradição e mediação, tendo em vista as relações contraditórias e complexas que há nessa sociedade.

Nesse contexto, os **Conselhos de Educação**, neste trabalho formado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, são compreendidos como instâncias que ocupam o Estado Ampliado.

A palavra Conselho vem do latim *Consilium*, que por sua vez, provém do verbo *consulo/consulere*, significando tanto ouvir alguém quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom-senso. Trata-se, pois, de um verbo cujos significados postulam a via de mão dupla: ouvir e ser ouvido. Obviamente a recíproca audição se compõe com o ver e ser visto e, assim sendo, quando um Conselho participa dos destinos de uma sociedade ou de partes destes, o próprio verbo *consulere* já contém um princípio de publicidade (CURY, 2000, p. 47). Desse modo, para Cury (2006), os

conselhos e conselheiros são reconhecidos como democratizadores educacionais, e o Conselho de Educação,

é antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. Eis porque um conselheiro, membro desse órgão, ingressa no âmbito de um interesse público cujo fundamento é o direito à educação das pessoas que buscam a educação escolar (2006, p.41).

Muito embora com organização e funções distintas no sistema municipal de ensino, os Conselhos Municipais ligados à educação, representem uma conquista da sociedade civil contra a dominação e a coerção do Estado. Exercem papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto aos gestores municipais, disputando seu espaço, marcando posição e buscando a garantia de direitos sociais e políticos, que atendam à demanda educacional em âmbito local, de uma educação com qualidade para todos.

A luta constante por um plano político/ideológico para consolidar os Conselhos Municipais enquanto voz da sociedade revela a existência de uma “luta por posições”, e fazem com que os conselhos assumam posição de resistência constante pela educação, ou pelo menos deveriam e tem essa concepção em sua criação.

A crescente participação da sociedade brasileira na gestão de políticas públicas ocorreu quase no final da década de 1980, após o fim da ditadura e a reabertura da democratização da sociedade. Esse processo de democratização permitiu, após reivindicações da sociedade civil, abertura dos espaços do Estado, por meio dos canais de participação institucionalizados como os comitês, as comissões e os conselhos organizados.

Os conselhos do CME, do CAE e do FUNDEB, instituídos a partir desse período, são exemplos dos conselhos municipais viabilizados para a tomada de decisão sobre os assuntos educacionais, por meio de leis, resoluções, planos, metas, financiamento, alimentação, transporte etc. Esses Conselhos de Educação acompanham a implementação das políticas públicas no Sistema Municipal de Ensino de Itabuna-BA, buscando maior integração entre os diversos conselhos municipais e a sociedade civil organizada como possibilidade de intervenção propositiva às políticas públicas educacionais implementadas pelo/no município.

Os Conselhos de Educação “como mecanismos de hegemonia”, que se traduzem na composição do Estado Ampliado, no qual a sociedade política e a sociedade civil, juntas e inseparáveis, permeiam essa esfera estatal para difundir ideologias (SEMERARO, 1999, p. 70-75), enquanto arena política e de representações sociais, efetivam-se na abertura de espaços públicos de participação, que, potencialmente, favorecem a consolidação das bases da gestão democrática na educação.

Independente do cenário de luta e resistência, os Conselhos Municipais, por meio da representatividade de diferentes segmentos da sociedade civil, têm um importante papel institucional junto aos governos: atuar na elaboração das políticas educacionais, no acompanhamento, no controle social, e na fiscalização, uma vez que a educação é um direito inalienável a todos. Todavia, nos estudos de Cury (2006), **um conselheiro municipal precisa ter postura de defensor da cidadania, logo seus estudos e investigações devem lhe conduzir a conhecimentos específicos e acumulativos para qualificar o exercício das atividades inerentes a sua função** [...] a autoridade derivada que lhe é imanente pela função não pode ignorar o que o ordenamento jurídico dispõe e nem se contentar com um amadorismo ou certo diletantismo (CURY, 2006, p.42).

Sob essa perspectiva Vieira (2016) ratifica:

A interpretação da lei de forma que ela seja respeitada exige, portanto, que o conselheiro tenha conhecimento específico da função que ocupa, por isso precisa estudar e investigar o assunto. É necessário ter consciência de sua função e responsabilidade para conduzir os trabalhos no órgão. Portanto, ao conselheiro não cabe o improvisado, o espontâneo, e sim exige profissionalismo que a função determina (p. 21-22).

Torna-se necessário ainda ressaltar as funções dos conselhos enquanto democratizadores educacionais, com funções deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora. Segundo Bordignon (2004):

A **função deliberativa** a é assim entendida quando a lei atribui ao conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. No caso, compete ao conselho deliberar e encaminhar ao Executivo, para que execute a ação por meio de ato administrativo. A definição de normas é função essencialmente deliberativa.

A **função consultiva** tem um caráter de assessoramento e é exercida por meio de pareceres, aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, interpretando a legislação ou propondo medidas e normas para o aperfeiçoamento do ensino.

A **função fiscal** ocorre quando o conselho é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração.

A **função mobilizadora** é a que situa o conselho em uma ação efetiva de mediação entre o governo e a sociedade, estimulando e desencadeando estratégias de participação e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais da cidadania, ou seja: da qualidade da educação (p.25-26).

Cury (2006) destaca a **função Normativa**, configurando-a, como a mais nobre de todas as funções [...] é ela que dá a verdadeira distinção de um Conselho de Educação, [...] ela

se dá por meio de Pareceres¹ e Resoluções² e, para tanto, ela deve ter provisão legal e sua intencionalidade é a de executar o ordenamento jurídico que lhe dá fundamento (CURY, 2006, p.42).

Nessa direção, Vieira (2016) esclarece que a **função normativa: [...] cabe à interpretação da legislação em suas minúcias [...] É por meio dela que o conselheiro da educação interpreta a legislação definindo os parâmetros de atuação dos municípios para que se cumpra o preceito legal do direito à educação** (p.19).

Os Conselhos Municipais ligados à educação terão a oportunidade de exercitar-se em suas competências em assuntos variados,

[...] mas é, sobretudo, na consciência de guardião de direitos que o Conselho se articulará com as Secretarias de Educação, com os Conselhos Tutelares, com o Ministério Público e com outras instâncias de defesa dos direitos, além de seus homólogos municipais e estaduais e o Conselho Nacional de Educação (CURY, 2006, p.65).

Na condição de democratizadores educacionais, os conselheiros e conselheiras municipais, independente da natureza, finalidade e composição, devem compreender e agir conforme o cerne da gestão democrática:

o espaço que se dá à autonomia e isso não está normatizado em leis. A legislação assegura uma gestão democrática, mas as pessoas, os gestores, precisam efetivá-la em suas ações, em permitir espaços de decisões coletivas, de gestões compartilhadas de atitudes descentralizadoras, essa efetivação legal se constrói na prática cotidiana em ações e relações democráticas (SILVA, 2014, p. 109).

Nesse contexto, no estudo coletivo com os Conselheiros de Educação **comprendemos ser importante a interlocução dos conselheiros municipais, articulando-se em rede no município, estabelecendo intercâmbio com outros conselhos regionais, firmando parcerias com as universidades e tendo acesso às promotorias para qualificar cada conselho municipal, fortalecendo e potencializando sua prática.**

¹ Um parecer é um ato enunciativo pelo qual um órgão emite um encaminhamento fundamentado sobre uma matéria de sua competência. Quando homologado por autoridade competente da administração pública ganha força vinculante (CURY, 2006, p.43).

² A resolução é um ato normativo emanado de autoridade específica do poder executivo com competência em determinada matéria regulando-a com fundamento em lei. O Conselho Nacional de Educação, por lei, é um órgão com poderes específicos para expedir uma resolução (CURY, 2006, p.43).

2.2 FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS

A forma de garantia do conhecimento do lugar que ocupa nos Conselhos de Educação e a importância da formação fortalecem a função e atuação dos conselheiros. A experiência que vai se acumulando ao longo dos anos, com a participação nos órgãos colegiados tem um significado importante, mas, como ressaltam os conselheiros, enfrentar novas situações, exige a organização interna de formação nos Conselhos de Educação.

Os conselheiros reconhecem a necessidade de ampliação de seus conhecimentos e persistem na luta por uma estrutura e funcionamento adequado nos espaços dos conselhos, procurando melhores condições para enfrentar as dificuldades. É preciso fazer valer a lei de criação de espaço adequado para as ações dos conselheiros, pois sem esses espaços, comprometem o exercício adequado da função de conselheiro de educação.

De todo modo, há também a necessidade de conhecer a legislação, e para isso, importante elaborar curso de formação continuada para os conselheiros, devendo, portanto, a necessidade de planejamento e avaliação das ações nos conselhos, por meio de um plano de ação anual a ser desenvolvido nos Conselhos de Educação.

O Conselho tem autonomia para organizar seu plano de ação, e incluir o processo de formação para os Conselhos. Esta é uma necessidade do próprio órgão, independente do regimento indicar ou não. O conselho tem autonomia para desenvolver sua atividade formativa, atender seus interesses. O próprio estudo do Regimento Interno se constitui um momento de formação, permitindo que os conselheiros tenham conhecimento do órgão. Certamente, esse estudo se inicia com a lei que estrutura o conselho e segue com o estudo do regimento interno. O plano de ação anual do conselho precisa ter abertura para os momentos formativos, principalmente pelo aspecto da rotatividade dos conselheiros, uma vez que os mandatos não são iguais, iniciam e terminam de acordo com o período em que o conselheiro toma posse. Dessa maneira, a formação é uma construção do próprio grupo, desenvolvida pelos pares ou por quem o grupo convidar para mediar ação. Essa ação contribui para a qualificação do conselheiro.

A importância do conhecimento para se pensar a atuação dos Conselheiros de Educação, pressupõe dialogar e entender o que é conhecimento. Vázquez (1968) define o conhecimento como uma práxis criativa, ou seja, uma atividade capaz de transformar a realidade por conta do grau de consciência que o sujeito tem e utiliza na ação. Conforme Vázquez,

[...] a relação entre o pensamento e a ação requer a mediação das finalidades que homem se propõe. Por outro lado, se as finalidades não ficam limitadas a meros desejos ou fantasias, e são acompanhadas de uma vontade de realização, essa realização – ou conformação de uma determinada matéria para produzir determinado resultado - requer um conhecimento de seu objeto, dos meios e instrumentos para transformá-lo e das condições que abrem ou fecham as possibilidades dessa realização (1968, p. 192).

Desse modo, com maior nível de conhecimento, interação e progressivamente, maior consciência acerca da importância do papel do conselheiro no sistema, e assim, terá condições de interpretar a realidade, e assumir uma nova práxis, uma práxis transformadora por meio de novas ações (VÁZQUEZ, 1968). Nem sempre será possível superar as barreiras, as dificuldades postas pelos desafios enfrentados cotidianamente pelos conselheiros, mas juntos, como sujeitos implicados, podem superar as dificuldades.

A formação para os Conselheiros de Educação é uma das saídas encontradas, visando ser identificada na/pela sociedade e no fortalecimento do próprio conselho, frente aos desafios atuais. Essa prática deve acontecer em todos os conselhos municipais, em parceria com outros órgãos do controle social.

A parceria para “Formação para Conselheiros” pode vir também por meio dos programas de âmbito nacional, como o Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho). O programa estimula a criação de novos conselhos municipais de educação, o fortalecimento daqueles já existentes e a participação da sociedade civil na avaliação, definição e fiscalização das políticas educacionais, dentre outras ações. O Pró-Conselho tem como principal objetivo qualificar gestores e técnicos das secretarias municipais de educação e representantes da sociedade civil para que atuem em relação à ação pedagógica escolar, à legislação e aos mecanismos de financiamento, repasse e controle do uso das verbas da educação.

Outra parceria pode vir do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância, Ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parceria com a Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC). Dessa parceria, o curso do Programa Formação pela Escola (FPE), que utiliza a metodologia de Educação a Distância para capacitar cidadãos que exercem funções de gestão, execução, monitoramento, prestação de contas e controle social de recursos orçamentários dos programas e ações financiados pelo FNDE. Também podem participar os profissionais de educação da rede pública de ensino, técnicos, gestores públicos estaduais, municipais e escolares, membros do comitê local do Plano de Ações Articuladas (PAR) e dos conselhos de controle social da educação Conselho Municipal de Educação (CME); Conselho Escolar (CE); Conselho de Alimentação Escolar

(CAE); Conselho de Acompanhamento e controle Social (CACS do FUNDEB) que atuam no segmento da educação básica e cidadãos que tenha interesse em conhecer as ações e os programas do FNDE.

Outra oportunidade de formação é a participação em eventos regionais, estaduais ou nacionais, como importantes cenários de formação.

Desse processo de formação, evidencia-se a necessidade de se constituir Conselhos de Educação democráticos, participativos e atuantes. A sua concretização conforme afirma Lima (2009), acontecerá quando neles existirem uma composição de sujeitos democráticos, participativos e atuantes. Essas ações requer o aprendizado cotidianamente, na experiência de participação.

Os Conselhos de Educação de Itabuna-BA têm uma dupla tarefa pela frente. Primeiramente, no sentido de alertar a sociedade da necessidade de conhecer os Conselhos de Educação, de **se envolver numa instância de participação cuja bandeira é a educação.** Conhecer o lugar que ocupa, e de fato, fazer a defesa por uma educação de qualidade para todos. Em segundo lugar, a **aproximação e interlocução com os Conselheiros Escolares, para conhecer o cotidiano da escola,** e entender como vem sendo construído o movimento pela gestão democrática na escola. A aproximação com esse conselheiro escolar faz com que torne um investimento nas futuras representações dos conselhos municipais, porque quanto maior o nível entendimento do Conselheiro Escolar, sobre esse lugar, no sentido fundamentado em (VÁZQUEZ, 1968), maiores são as chances de se ter conselheiros municipais mais participativos atuantes.

2.3 REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHOS “O OLHAR DA COMUNIDADE”

A função e atuação dos conselheiros do Sistema Municipal de Ensino de Itabuna-BA são conhecidas por toda a sociedade? Quando se pensa em Conselheiros de Educação, existe um padrão comum aos três conselhos? Todos os três conselhos têm função igual e papel bem definido? É comum a todos os três conselhos? Esses questionamentos são desdobramentos das ações dos conselheiros para o fortalecimento dos Conselhos de Educação, visando atuar de forma integrada a instauração da gestão democrática educação no âmbito do município.

A garantia da gestão democrática, não está apenas na participação na tomada de decisões, mas, também, na socialização das competências dos conselhos para a comunidade, como sendo uma contribuição na transformação de um cidadão, oportunizando que os Conselheiros de Educação entendam que o exercício da função de conselheiro, vai além da sua presença na reunião ordinária mensal.

Um **Conselheiro de Educação**, como assevera Cury (2006), “**não pode se contentar com uma postura de boa vontade**”, precisa se debruçar para conhecer, fazer uso desse saber e compartilhar, oportunizando a experiência no conselho com a chegada de novas representações no acolhimento, envolvimento e participação, de fato, possibilitando o exercício da gestão democrática da educação.

Pensar para além da presença na reunião, remete a complexidade vivenciada pelos Conselhos de Educação em Itabuna-BA com a ausência das representações de pais nos Conselhos de Educação. A representação de pais ocupa cinco assentos nos três conselhos de educação, ou seja, são 10 pais, mães ou responsáveis atuando nos colegiados e apresentando sua visão da escola e da sociedade nos espaços dos conselhos. A ausência muitas vezes é justificada pela dificuldade de comunicação com esses conselheiros, a falta de interesse desses representantes em participar da agenda do Conselho. O fato é que a vacância dessa representação é pauta a ser pensada pelos Conselhos de Educação.

A vacância na representação de pais/mães/responsáveis causa uma lacuna e deixa de fora o olhar de quem está no ambiente escolar. Nessa direção, demonstra a necessidade dos Conselhos de Educação se aproximar dos Conselhos Escolares. Essas duas instâncias de participação plural precisam se aproximar e dialogar, oportunizando os Conselheiros Escolares conhecer o papel e a função dos Conselheiros de Educação do Sistema Municipal de Ensino, compreendendo que o assento dos pais/mães/responsáveis nos Conselhos municipais deve ser estimulado.

A vacância da representação de aluno/estudante nos Conselhos de Educação também deve ser temática de pauta dos conselhos. Essa representação tem assento tanto no CME como

no Conselho do FUNDEB, porém, em nenhum dos dois conselhos a representação tem sido ativa. A dificuldade converge para a inviabilidade de contato direto com as escolas e, especificamente, com esses representantes. O grêmio estudantil³ deve ser uma instância a ser estimulada e criada nas escolas municipais, que asseguraria um espaço democrático de participação dos alunos dentro das escolas, compondo com o Conselho Escolar, para as ações e deliberações oportunas para a educação pública.

Compreender a importância do grêmio estudantil, como um dos mecanismos de possibilidade de instauração da gestão democrática nas escolas municipais públicas, pode ajudar solucionar a ausência de estímulo a esse grupo de alunos a instituir seu órgão de representação, ao mesmo tempo, exercer a prática cotidiana de participação e ocupação dos espaços da sociedade civil organizada.

Uma estratégia exequível à presidência dos Conselhos de Educação pode ser acompanhar mais de perto a participação das representações nas reuniões mensais e atentar para os prazos dos mandatos dos conselheiros. O que pode minimizar a questão da vacância de várias representações, ao mesmo tempo, num mesmo colegiado.

Observar o olhar da comunidade sobre a atuação dos Conselhos de Educação deve ser o movimento constante dos conselheiros de educação. O conceito de sistema, com a ideia de “um todo integrado”, ou seja, partes que se movimentam e devem se encaixar, direciona ao olhar que os conselheiros de educação precisam ter pela frente, que é persistir na ampliação da cultura de participação, pensar a Secretaria de Educação incluindo as Unidades Escolares que formam a Rede de Ensino, como também, pensar os Conselhos de Educação, buscando interação com os Conselhos Escolares e as Escolas, uma vez que são eles que se movimentam e operacionalizam a política educacional.

É urgente ressignificar o conceito de gestão democrática, para isso, requer maior nível de conhecimento no sentido de (VÁZQUEZ, 1968), e interação entre os Conselheiros de Educação e os técnicos da Secretaria da Educação e a comunidade em geral, para que todos os sujeitos contribuam para a visibilidade dos órgãos ligados à educação e se consolidem como democratizadores da política educacional municipal.

³ O grêmio é um dos mecanismos de gestão democrática e de participação efetiva dos estudantes. O aprendizado de participação pressupõe estimular a instituição e efetivação de criação desse órgão, o que possibilitaria a participação dos alunos nos conselhos.

3. DETALHAMENTO DAS AÇÕES PARA OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA-BA

A produção coletiva do Plano de Ação se apoiou na metodologia da Pesquisa-Ação fundamentada em Thiollent (1998), em que a interlocução resulta de atores implicados, na busca por resolução dos problemas coletivos, propondo soluções e aprendendo na ação. A tomada de consciência é importante no plano do agir, [...] no modo de fazer e de saber fazer (THIOLLENT, 1998, p.100). Essa metodologia exige sempre que se trabalha com os outros, considerando nesse movimento a voz do sujeito, sua perspectiva, seu sentido, não apenas para um registro ou posterior interpretação de dados, mas sim, para enfatizar as vozes dos sujeitos no momento de produção do trabalho. Nessa direção, as ações elencadas pelo/no grupo são exequíveis e buscam solucionar questões comuns aos Conselhos de Educação.

3.1. OBJETIVO GERAL

- Proporcionar qualificação aos Conselheiros de Educação, evidenciando o compromisso na função e atuação na área de sua competência, fortalecendo o controle social e instauração da gestão democrática.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estimular a interlocução e a integração entre os Conselhos de Educação e demais Conselhos Municipais promovendo o desenvolvimento da cultura de participação;
- Estimular os conselheiros a disseminar as informações adquiridas entre os pares em todos os espaços que exercem a representatividade;
- Dar visibilidade às ações desenvolvidas pelos Conselhos de Educação, estimulando a participação da sociedade.
- Estimular a articulação e integração dos Conselheiros de Educação, demais Conselheiros Municipais e dos Conselheiros Escolares, buscando o fortalecimento do exercício da gestão democrática no âmbito do sistema de ensino.
- Potencializar o monitoramento e o acompanhamento da política educacional municipal por meio da aproximação com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Firmar parceria com o Ministério Público e demais órgãos ligados ao controle social para socializar as demandas dos Conselhos de Educação.
- Promover a socialização das informações por meio da realização do Seminário Anual Coletivo dos Conselhos.

Desse modo, o Plano de Ação é apresentado em três ações:

A primeira ação “Formação para os Conselheiros de Educação”, serão realizados 04 (quatro) encontros, de 03 horas cada encontro, totalizando 12 horas de curso. Formação para os Conselheiros integrantes dos Conselhos de Educação em Itabuna, com temáticas pertinentes a importância do papel e atuação dos Conselheiros. No quadro item 5.3, apresentamos detalhadamente o conteúdo do curso.

A segunda ação é a realização de “Audiência com a Promotoria da Educação” em que os Conselheiros apresentarão suas demandas e situações limites, buscando alternativas conjuntas para os problemas elencados, firmando parcerias visando o fortalecimento entre as instituições. Essa ação será após os 04 (quatro) Encontros de Formação, relacionada à primeira ação do Plano.

A terceira e última ação é a organização do “Seminário anual coletivo dos Conselhos de Educação e Conselhos Municipais”, possibilitando a publicização das ações desenvolvidas pelos Conselhos de Educação de Itabuna e demais Conselhos Municipais. Para a realização dessa ação, os Conselhos de Educação exercerão sua função mobilizadora e, em parceria com os demais órgãos ligados ao poder público, apresentarão suas ações realizadas durante o ano, às finalidades e competências na política educacional local, visando fortalecer a relação entre a sociedade civil e o governo, por meio da interação entre esses órgãos.

3.3 PLANO DE AÇÃO PARA OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA-BA

AÇÕES	DETALHAMENTO	OPERACIONALIZAÇÃO
1- Formação para os Conselheiros de Educação.	1-Realização de encontros de Formação para os Conselheiros integrantes dos Conselhos de Educação em Itabuna.	1-Curso “Formação para os Conselheiros de Educação”. Temáticas para os 04 Encontros, de 03 horas, totalizando 12h. Conteúdo Programático: a) A Legislação Educacional. b) A gestão da educação municipal. • Sistema de Ensino • Conselhos de Educação c) A organização dos Conselhos no município. ▪ Função, competência e atuação dos Conselhos de Educação. d) Os Conselhos na gestão da Educação: ▪ CME, CAE e FUNDEB ▪ Conselhos Escolares. ▪ O exercício da gestão democrática.
2-Audiência com a Promotoria da Educação em Itabuna.	2-Realização de audiência com a Promotoria da Educação/Ministério Público de Itabuna para socializar as demandas dos Conselhos de Educação em Itabuna. Essa ação será após os 04 (quatro) Encontros de Formação relacionada à primeira ação do Plano.	2-Apresentação de demandas e situações limite à Promotoria da Educação, buscando alternativas conjuntas para os problemas elencados. - Firmar parcerias visando o fortalecimento entre as instituições.
3-Seminário anual coletivo dos Conselhos de Educação e Conselhos Municipais.	3-Realizar um Seminário anual entre os Conselhos Municipais, visando a publicização das ações desenvolvidas pelos Conselhos de Educação de Itabuna e demais Conselhos Municipais. Apresentarão as ações realizadas durante o ano, finalidades e competências na política educacional local, visando fortalecer a relação entre a sociedade civil e o governo, por meio da interação entre os órgãos.	3-Apresentação do resultado da pesquisa realizada com os Conselhos de Educação, bem como o panorama dos Conselhos no Sistema de Ensino em Itabuna.

OBS.: O Grupo de trabalho dos Conselheiros de Educação definirá as datas de realização de cada encontro, tendo como sujeitos prioritários os Conselheiros de Educação.

3.4 QUADRO PROGRAMÁTICO COM ORGANIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS DO CURSO “FORMAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DE EDUCAÇÃO”.

I Encontro / /	II Encontro / /	III Encontro / /	IV Encontro / /
Legislação Educacional: Constituição Federal 1988. LDBEN 1996. PNE 2014. PME 2015. PEE 2016. Conselhos de Educação.	A gestão da educação municipal: Sistema de Ensino. Conselhos de Educação.	A organização dos Conselhos no município. Função, competência e atuação dos Conselhos de Educação.	Os Conselhos na gestão da Educação CME, CAE e FUNDEB. Conselhos Escolares. O exercício da gestão democrática.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO; Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. *In*: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da Silva (Orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 5 ed. São Paulo: Cortez, p. 147 – 176, 2006.

BRASIL. **Assistência Social e Cidadania**. Brasília: MPAS, 1995.

_____. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96**. Brasília: 1996.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Senado Federal, 2001.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: conselhos escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública / elaboração Genuíno Bordignon**. - Brasília: MEC, SEB, 2004.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Senado Federal, 2014.

_____. **Plano Estadual de Educação da Bahia**. 2016.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: **Conselhos Escolares: Uma Estratégia de Gestão Democrática da Educação Pública / elaboração Genuíno Bordignon**. – Brasília: MEC, SEB, 2004.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1981.

CURY. As Categorias. *In* _____. **Educação e Contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1985.

_____. **Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais**. São Paulo: Cortez e Associados, 1987.

_____. Carlos Roberto Jamil. Conselhos de educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação – RBPA**. Brasília, v. 22, n. 1 – p.1-184 - jan./jun. 2006. Disponível em: www.observatoriodopne.org.br/home Acesso em: 16 dez. 2018.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. **Cadernos do Cárcere: Maquiavel – notas sobre o Estado e a política**. V.2 Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

LIMA, Antonio B. **Estado, educação e controle social: introduzindo o tema – RBPA**. Brasília, v.25, n.3, p.486 – set./dez. 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19661/11459>. Acesso em: 12 dez. de 2018.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar: introdução crítica.** São Paulo: 17ª edição revista e ampliada – São Paulo: Cortez, 2012.

SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil: cultura e educação para a democracia.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

THIOLLENT, Miguel J.M. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária.** 5ª ed. São Paulo: Polis, 1985.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da Práxis.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

VIEIRA. A importância dos Conselhos Municipais na garantia dos direitos das crianças à Educação Infantil. *In:* VIEIRA, E.P; ALVES, C.M.S.D; SEDANO, L. **Educação Infantil em debate.** Curitiba: CRV, p.17-25, 2016.

ANEXO A – CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA

REPRESENTAÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Secretaria Municipal da Educação
 Secretaria Municipal de Saúde
 Núcleo Territorial de Educação – NTE 05
 Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
 Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB
 Docentes da Rede Pública Municipal
 Docentes da Rede Pública Estadual
 Alunos da Educação Básica das Redes Pública Municipal e Estadual
 Pais de Alunos da Educação Básica das Redes Pública Municipal e Estadual
 Escolas de Educação Infantil da Rede Privada
 Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna - SIMPI
 Conselho de Alimentação Escolar - CAE
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
 Conselhos Tutelares de Itabuna
 Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itabuna

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 Secretaria Municipal da Educação
 Professores Municipais
 Sociedade Civil
 Pais
 Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna

CONSELHO DO FUNDEB
 Poder Executivo Municipal
 Secretária Municipal de Educação
 Professores da Educação Básica Pública Municipal
 Diretores Escolares das Unidades da Educação Básica Pública do Município
 Servidores Técnico-Administrativos das Escolas
 Educação Básica Pública do Município
 Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal
 Estudantes da Educação Básica Pública Municipal
 Conselho Municipal de Educação
 Conselho Tutelar de Itabuna

CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Os Conselhos de Educação situam-se como órgãos de deliberação coletiva na estrutura de gestão dos sistemas de ensino.

Conselho vem do latim *Consilium*. Por sua vez, *consilium* provém do verbo *consulo/consulere*, significando tanto ouvir alguém quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom-senso. Trata-se, pois, de um verbo cujos significados postulam a via de mão dupla: ouvir e ser ouvido. Obviamente a recíproca audição se compõe com o ver e ser visto e, assim sendo, quando um Conselho participa dos destinos de uma sociedade ou de partes destas, o próprio verbo *consulere* já contém um princípio de publicidade (CURY, 2000, p. 47).

Os conselhos de educação inserem-se na estrutura dos sistemas de ensino como mecanismos de gestão colegiada, para tomar presente a expressão da vontade da sociedade na formulação das políticas e das normas educacionais e nas decisões dos dirigentes.

Os conselhos, embora integrantes da estrutura de gestão dos sistemas de ensino, não falam pelo governo, mas falam ao governo, em nome da sociedade, uma vez que sua natureza é de órgãos de Estado. O Estado é a institucionalidade permanente da sociedade, enquanto os governos são transitórios. Assim, os conselhos, como órgãos de Estado, têm um duplo desafio: primeiro, garantir a permanência da institucionalidade e da continuidade das políticas educacionais; e, segundo, agir como instituintes das vontades da sociedade que representam.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
 PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO/PPGE
 FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA
 EDUCAÇÃO BÁSICA

A Gestão Democrática e a participação dos Conselheiros de Educação em Itabuna-Bahia



Elioenai Santos de Santana Farias
 ITABUNA – BA
 2019

ENCONTRO DE CONSELHEIROS DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cabe ao CME garantir a gestão democrática da educação e um ensino de qualidade no município. Aqui, alguns exemplos das funções:

Consultiva: Responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil.

Propositiva: Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor formação para educadores.

Mobilizadora: Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME.

Deliberativa: É desempenhada somente em relação a assuntos sobre os quais tenha poder de decisão, definidos na lei que estrutura o CME; a exemplo: aprovar regimentos e estatutos, autorizar escolas e deliberar sobre os currículos propostos pela Secretaria da Educação.

Normativa: Só é exercida quando o CME for, por determinação da lei que o criou, o órgão normativo do sistema do ensino municipal, podendo assim, autorizar e ou renovar a autorização para o funcionamento das Escolas Municipais e das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada.

Fiscalizadora: Verificar o cumprimento da legislação e das normas educacionais pelo poder executivo e instituições do sistema de ensino.

Acompanhamento e Controle Social: Acompanhar as ações do executivo municipal e, na função de controle social, participando dos processos de avaliação institucional desenvolvidos no município, sendo prepositivo e consultivo.

CME - Rua Adolfo Maron nº 82, Edifício Carlos Correa Ribeiro, 2º andar, Salas 09, 10 e 11 Centro – Itabuna-BA – (73) 3617-0518

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O CAE desenvolve suas atividades em regime de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). E nessa direção, o Art. 15 do seu Regimento Interno descreve as suas atribuições, a saber:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pela Lei federal nº 11.947, de 2009, e Resolução CD /FNDE nº 38, de 2009;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial, quanto às condições higiênicas e à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, bem como analisar e emitir Parecer Conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;
- V. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento de execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAE – Rua Duque de Caxias nº 244, Térreo. Centro – Itabuna – BA (73) 3215 1688

CONSELHO DO FUNDEB

O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB de Itabuna tem as seguintes competências:

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II-Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III-Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos do Fundo;

IV-Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V-Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

VI-Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

CONSELHO DO FUNDEB - Avenida Amélia Amado, 250, Centro Comercial, Itabuna – BA (73) 3215-5826